



Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ

CGC 78.290.091/0001-77

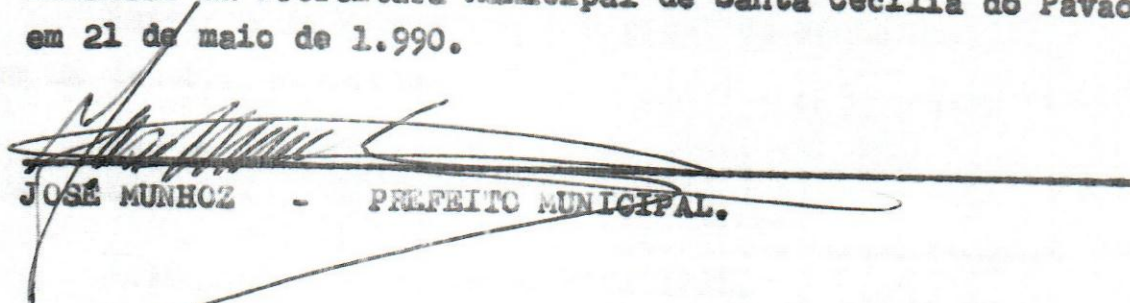
LEI Nº 005/90

SÚMULA: Dispõe sobre a Nomenclatura de Vias e Logradouros Públicos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECILIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, JOSÉ MUNHOZ, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI;

- Art. 1º -** A nomenclatura oficial obedecerá as seguintes normas:
- §1º-Não serão permitidos no município nomes em duplicatas;
 - §2º-Terão preferência nomes de significação cívica e cultural e os evocativos locais;
 - §3º-São vedados nomes de personalidades vivas;
 - §4º-São vedadas as designações de pura lembranças ou homenagem pessoal, destituída de significação cívica;
- Art. 2º -** A mudança de nome já oficializado só poderá ser pleiteado mediante anuência de no mínimo 70% (setenta por cento) dos proprietários ou moradores da via pública proposta;
- Art. 3º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão,
em 21 de maio de 1.990.


JOSE MUNHOZ - PREFEITO MUNICIPAL.